

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 564

De 01 de setembro de 2009.

Autoriza concessão de descontos e sorteio de brindes aos contribuintes do IPTU e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que quitarem em parcela única o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU alusivos ao exercício financeiro de 2009.

§ 1º. O desconto a que se refere o caput deste artigo será concedido apenas aos contribuintes que estiverem em dia com a Fazenda Municipal.

§ 2º. Os contribuintes com pendências junto a Fazenda Municipal serão concedidos descontos de apenas 10% (dez por cento).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e sortear entre os contribuintes do IPTU brindes na forma a ser definida em decreto.

Art. 3º. O contribuinte poderá parcelar o valor do IPTU em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem a concessão dos descontos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de setembro de 2009.



LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL